



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 – PMP**

O **Município de Paranaguá, Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, torna público que realizar-se-á no local e data abaixo, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço**, na forma de **Execução Indireta**, no regime de **Empreitada por Preço Global**, de acordo com as condições particulares deste Edital, e com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria, ocasião em que será efetuada a abertura dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços.

**1 – DA ABERTURA E LOCAL**

**1.1.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL receberá os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas e preços, e dará início ao processo de abertura daqueles, em sessão pública, às **09h do dia 19 de janeiro de 2016**, no gabinete do Presidente da Comissão, sito na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-PR.

**1.2.** Informações podem ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Paranaguá somente por escrito, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, aos cuidados da Comissão de Permanente Licitação - CPL.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES**, nos moldes do Termo de Referência que segue anexo, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

**3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

**4 – DO PREÇO MÁXIMO**

**4.1.** O preço máximo e global do objeto da licitação é de **R\$ 1.332.228,11 (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e onze**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

centavos), tendo por base os preços praticados na data de abertura das propostas.

**5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, todas as empresas devidamente cadastradas no Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que atuarem no ramo objeto da presente licitação, e que satisfaçam integralmente as condições desta licitação, conforme artigo 22, parágrafo 1º e artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas.

**5.3.** A participação neste Procedimento Licitatório, importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**5.4.** A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

**5.5.** Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

**5.6.** É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

5.7. Não serão aceitas propostas enviadas via correio e/ou transportadora, sendo de grande importância a presença de representante da licitante participante do referido certame.

**6 – DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA / CREDENCIAMENTO**

**6.1. Só poderão deliberar em nome da LICITANTE:**

a) seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante;

b) a pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identidade e cópia do contrato social ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa;

c) **Os representantes da empresa deverão trazer cópia da cédula de identidade**, sendo sua apresentação opcional;

d) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração no **Credenciamento**, conforme modelo anexo ao Edital.

d.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**6.2. Os documentos citados nos itens “a” e “b” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, apartados do(s) envelope(s), ficando retidos para instrução do processo, juntamente com a cópia de documento de identidade do representante.**

**6.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**6.4.** O não credenciamento do representante legal (conforme item 6.1) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.

**6.5.** Fica assegurada aos Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao processo, respeitadas as decisões tomadas.

## **7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, hora e local estipulados no **item “1”** a Comissão Permanente de Licitação - CPL **receberá os envelopes fechados e indevassáveis** no setor da mesma **até o horário previsto para a abertura**. Somente o representante legal, desde que atendida às condições estabelecidas no item 6.1., com apresentação em ambos os casos, de documento de identidade, é que poderá se manifestar no ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.

**7.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES** – Os documentos de Habilitação e as propostas de preços devem ser entregues em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

**a) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015 – CPL**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ABERTURA: 19/01/2015    HORÁRIO: 09:00 horas**

**Envelope n.º 1 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**

**b) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015 – CPL**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ABERTURA: 19/01/2016    HORÁRIO: 09:00 horas**

**Envelope n.º 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**7.3.** Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para instruir eventuais recursos interpostos.

**7.4.** Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida nas alíneas “a” e “b” do **item 7.2.**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**8 – DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O envelope n.º 1 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra “a” do item 7.2. deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo a seus requisitos:

a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou o Cadastro do Estado do Paraná (SEAD) ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade em vigor.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) com prazo de validade em vigor.

c) Prova de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitido pela Caixa Econômica Federal com prazo de validade em vigor.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

**1) Fazenda Federal;**

a) Certidão de Regularidade de Tributos Federais;

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa;

**2) Fazenda Estadual**

a) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD);

**3) Fazenda Municipal**

a) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Sociedade Comercial, ou de execução patrimonial, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio da Proponente, com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

h) Certidão de Registro na entidade de classe competente do Estado da sede da empresa, com habilitação específica ao objeto do contrato, devidamente atualizado.

i) A comprovação do vínculo do profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado na entidade de classe competente da região, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação dos citados profissionais será efetivada em data não posterior à data da assinatura do contrato;

- j) Documentação solicitada no anexo I, conforme o lote pretendido;
- k) Declaração expressa da Proponente indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela eventual execução do(s) serviço(s) até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem autorização do Contratante e expressa anuência do Município de Paranaguá;
- l) Declaração de Vistoria (Conforme anexo VI)
- m) Atestado de Visita. A Proponente poderá realizar, através de seu Responsável Técnico junto à entidade de classe competente, visita prévia e inspecionar o local, objeto do desenvolvimento dos serviços, prevendo-as antecipadamente junto à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da Licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. A juntada do Atestado de visita emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral é opcional.
- n) Declaração do licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do Decreto 4.358 de 05/09/02.
- o) Declaração firmada pela proponente (anexo IV);
- p) Termo de Renúncia (anexo V)
- q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**p.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis assim apresentadas:**

**I - publicadas em Diário Oficial; ou**

**II - publicado em jornal; ou**

**III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede domicílio; ou**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**IV – por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.**

r) Comprovação com base nos índices descritos abaixo, onde os resultados deverão ser maior que 1 (um). (demonstrar cálculo).

Descrição	Fórmula
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

s) O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação.

**8.2.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade, sendo que estas exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

**8.3.** A não apresentação de quaisquer documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da Licitante, com exceção ao item “n” Termo de renúncia, que visa tão somente agilizar o procedimento.

**8.4.** Toda documentação deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial desde que esteja autenticada, ou, ainda, autenticada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no ato da abertura do correspondente envelope, mediante apresentação dos originais. Não serão aceitas cópias em fax-símile.

**8.5.** Toda documentação deverá ser apresentada na ordem exigida no item 8.1 e seus subitens.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**8.6.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**8.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo para a regularização da documentação corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame.

**9 – DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** O envelope n.º 2 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra “b” do item **7.2.** deste Edital, o envelope da Proposta de Preços, deverá conter:

a) Carta Proposta, digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, e indicando o prazo de validade da proposta, o prazo de execução. Deverá conter, ainda, o carimbo da empresa e assinatura do proponente, seu representante legal ou do responsável técnico, conforme modelo constante no Anexo VII.

b) Orçamento detalhado do custo global dos serviços a serem realizados, constando valores unitários e totais, o valor global da proposta de preço deverá vir representado em algarismo e por extenso, conforme detalhamento constante nas especificações.

c) O prazo de validade das propostas de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da licitação.

**9.1.1.** Nas propostas de preços apresentadas deverão estar incluídas todas as despesas com **encargos sociais, seguros, taxas, compromissos tributários, trabalhistas e previdenciários** e contribuições de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos fáticos e dos materiais a serem empregados nos serviços.

**9.1.2.** As Propostas Comerciais das Licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**9.1.3.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.1.4.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

## **10 – DAS GARANTIAS**

**10.1.** Como condição para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, deverá prestar garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a atualizar o valor da garantia, nas mesmas condições anteriormente aceitas e em caso de redução a contratada terá a opção de reduzir a garantia.

**10.2.** A devolução da garantia de execução do contrato será ressarcida ao proponente vencedor quando obedecidas as seguintes exigências:

- a) Termo de recebimento/conclusão firmado entre a Contratada e o Contratante.
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à obra concluída.

**10.3.** As proponentes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – fiança bancária;

Para os casos de seguro-garantia/fiança bancária os títulos deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após a abertura das propostas, e serem nominais ao Contratante.

**10.4.** A contratada não terá direito à devolução da garantia de execução do contrato quando não cumprir as obrigações assumidas e/ou em caso de dar causa à rescisão de contrato.

## **11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**11.1.** No dia, local e hora descrito no item “1”, na presença de seu(s) representante(s) legal(is) e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação - CPL iniciará os trabalhos reunindo todos os envelopes apresentados, todos devidamente fechados e indevassáveis.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**11.2.** A CPL fará a abertura do envelope nº 1 – Documentação para Habilitação, rubricando todos os documentos e classificando as empresas que estiverem com a documentação em ordem e em seguida passará para que todos os representantes legais (item 6.1) presentes para que rubriquem, após conferência.

**11.3.** Em relação a 1ª fase – Habilitação, havendo algum questionamento por parte do(s) representante(s) legal(ais) (item 6.1), deverá ser feito por escrito, com a identificação do(s) questionador(es), que será registrado em ata, e o documento anexado ao processo.

**11.4.** Sendo apresentado recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL dentro do prazo previsto no item 13.1.2, que passa a contar da data oficial da comunicação do resultado de análise referida no item 11.2., será marcada nova reunião para abertura do envelope nº 2 – Documentação da Proposta Comercial – da(s) Licitante(s) classificada(s).

**11.5.** Não havendo questionamentos referentes à **Documentação de Habilitação**, as empresas que não apresentarem o Termo de Renúncia poderão desistir verbalmente e em seguida a Comissão Permanente de Licitação - CPL passará à abertura da Proposta de Preços com a análise das mesmas, comunicando a todas as licitantes o resultado com a consequente classificação das empresas.

**11.6.** Após a realização dos registros, a CPL informará o resultado da licitação, através de ata. Os Licitantes presentes receberão cópia da ata com a decisão da CPL; para os Licitantes ausentes, a decisão será informada através de fax ou e-mail, abrindo-se a partir desta data o prazo para interposição de recursos previsto no item 13.1.2.

**11.7.** Depois de abertos os envelopes, Documentos de Habilitação e/ou Propostas de Preços serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitido às **LICITANTES** quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

**11.8.** É vedada a inclusão posterior de documentos/informações que deveriam constar originariamente nos envelopes n.º 1 e 2.

**11.9.** As Propostas Comerciais que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e prevalecerá o **valor total** apresentado.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**11.10.** Todos os envelopes não abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL durante as fases do processo serão devolvidos às Licitantes, mediante recibo, depois de concluído todo o processo licitatório.

## **12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** As propostas serão julgadas de acordo com o tipo de licitação estabelecido neste edital. Será considerada vencedora a proponente que, atendendo todas as condições do Edital, apresentar o menor preço, desde que atendam as especificações e que estejam de acordo com a necessidade do Município de Paranaguá.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendem as exigências e requisitos deste Edital;
- b) Que apresentem preços incompatíveis com os correntes no mercado, ou manifestamente inexeqüíveis;

b.1) Propostas manifestamente inexeqüíveis são aquelas que não expressam a necessária correspondência entre a responsabilidade inerente á execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou indicam um descompasso entre os serviços previstos e o prazo ou cronograma proposto, ou a metodologia apresentada, ou o material descrito.

**12.3.** Se, por ocasião do julgamento do certame, ou da entrega dos materiais, ficar comprovada a existência de irregularidade que denuncie dolo, má fé, ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à entrega por parte das proponentes, estas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério do Município, ficarão impossibilitadas de contratar com o Município, circunstância que será comunicada a todos os Órgãos da Administração e suas unidades afins.

**12.4.** O Município não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, ou de inexatidão relativo a quantidade adquirida, com o objetivo de alterar o preço proposto.

**12.5.** No caso de empate entre as proponentes, será obedecido como critério de desempate o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Persistindo o empate a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual serão convocadas as proponentes, ou no mesmo ato se houver concordância dos proponentes presentes.

**12.6.** O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais vantajosa para o Poder Público, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**13 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**13.1.** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

**13.1.1. IMPUGNAÇÃO** – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes, protocolado nesta Prefeitura da data fixada para o recebimento dos envelopes (Habilitação/Proposta). Não impugnado o ato convocatório preclui toda matéria nele constante.

**13.1.2. RECURSO** – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, entregues diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Paranaguá, com recebimento formal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Licitante que se julgar prejudicada.

**13.1.2.1.** Os recursos serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, e julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

**13.1.2.2.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.2.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.3.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

**14 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1 Início dos serviços:** 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente.

**14.2. Final dos serviços:** de acordo com as liberações parciais, não podendo superar o prazo de noventa dias a partir da primeira Ordem de Serviço emitida em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**15 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

julgado o interposto, e não havendo recursos, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

**15.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax, e-mail ou outro equivalente, sendo que, a critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por SEDEX, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, CEP.: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por Tabelionato de Notas ou ofício equivalente.

**15.3.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

## **16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos referentes ao objeto desta **Tomada de Preços** serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro e as medições a serem realizadas, mediante a fiscalização de um engenheiro indicado pela SEMEDI, de acordo com o art. 40 inciso XIV, letra “a” da Lei 8666/93.

**16.2.** A nota fiscal deverá conter todos os dados referentes à obra, número desta **Tomada de Preços**, acompanhada do pedido de pagamento conforme modelo enviado por fax juntamente com a Ordem de Serviços; cópia do Registro da Obra no INSS, Certidão Negativa de Débitos CND do INSS e Certificado de Regularidade da Caixa Econômica Federal.

**16.3.** A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**RUA JÚLIA DA COSTA, 322 – CENTRO - PARANAGUÁ**  
**CNPJ – 76.017.458./0001-15**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**

**16.4.** O Município, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

**16.5.** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

**16.6.** Os preços contratados são fixos, não estando sujeito a qualquer reajuste.

#### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este edital deve ser cuidadosamente lido e aceito por todas as **LICITANTES**. Ele cobre desde o início do processo licitatório até a entrega dos produtos.

**17.2.** Ao Município de Paranaguá fica reservado o direito de aceitar a melhor proposta viável, rejeitar todas ou ainda anular parcial ou totalmente a presente **LICITAÇÃO**, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

**17.2.1.** O Município de Paranaguá poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, bem como o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

**17.3.** A **LICITANTE VENCEDORA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Paranaguá ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, na execução do objeto deste edital, isentando o Município contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

**17.4.** A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa **LICITANTE** implicará na sua desclassificação, não podendo participar de novas licitações junto ao Município de Paranaguá pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**17.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

**17.6.** Além das disposições expressas deste Edital, as Propostas sujeitam-se às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21-06-93, suas alterações e condições particulares deste Edital e à eventual legislação vigente aplicável.

**17.7.** O Foro da Comarca de Paranaguá, Paraná, é competente para reconhecer e julgar as questões judiciais decorrentes da presente licitação.

**17.8.** Quando o proponente vencedor desistir de retirar a Ordem de Serviço, quaisquer que sejam as razões, ficará sujeito a pagar ao Município, multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado com a variação de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa, não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas em Lei.

**17.9.** Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados pela Empresa Vencedora e aceitos pelo Município, o não cumprimento do prazo de entrega proposto, sujeita a Vencedora à multa calculada sobre o valor total da Obra/Serviço em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,003 \times N \times F$ , onde:

M= valor da multa.

N= atraso em dias consecutivos.

F= valor total da Obra/Serviço em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

Obs: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor da Obra/Serviço em atraso.

**17.10.** A vencedora, terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade possa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à vencedora de qualquer contestação.

**17.11.** O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o respectivo valor contra créditos da vencedora, independentemente de qualquer contestação.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**17.12.** Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedor obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 - parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.13** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, através da Legislação atual, da jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.

**17.14.** Quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, poderão ser sanadas junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Gabinete do Presidente da Comissão, endereçada na Rua Júlia da Costa, nº 322, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h às 18h, ou pelo telefone (41) 3420-6059, até o último dia útil ao da abertura deste Procedimento Licitatório.

**17.15.** Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III – Modelo 01: Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Modelo 02: Declaração de Aceite aos Termos do Edital; Recebimento de Informações para Cumprimento das Obrigações e de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;
- Anexo V – Modelo 03: Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- Anexo VI – Modelo 04: Declaração de Conhecimento das Condições para a Realização dos Serviços;
- Anexo VII – Modelo 05: Proposta de Preços;
- Anexo VIII - Modelo 06: Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

**Paranaguá, 17 de Dezembro de 2015.**

**Sheila da Rosa Maria**  
Presidente da CPL



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 – CPL

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para elaboração de levantamentos, projeto arquitetônico e complementares para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- a. Necessidade que sejam elaborados ou atualizados projetos de várias modalidades por motivos operacionais ou documentais, das várias unidades que compõem o acervo físico da municipalidade, especificamente da Secretaria de Educação e Ensino Integral, em função da necessidade e das verbas disponibilizadas por programas estaduais e federais.
- b. A demanda por projetos extrapola a capacidade de produção da equipe técnica própria para suprir tal necessidade porque possui, ainda, as atribuições de planejamento, elaboração de Planos específicos, entre outras;
- c. Desse modo, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos, serviços relacionados, regularização, reforma e novas unidades, evidencia-se como a melhor opção para suprir a demanda reprimida nesta área;
- d. Há que se considerar ainda, a premência de algumas especialidades, cuja inobservância dos prazos legais poderá acarretar em sanções financeiras ou administrativas indesejáveis, como é o caso dos projetos de prevenção contra incêndios, importantíssimos para a continuidade e regularidade dos próprios em geral.

**3. DA ABRANGÊNCIA**

Atendimento a todo e qualquer edificação pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL de PARANAGUÁ, com ênfase em escolas, creches e edifícios educacionais.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES UNITÁRIOS**

Os serviços a serem contratados terão suas especificações e valores de referência extraídos da Tabela de Custos de Projetos de Edificações emitida pela SEIL/DER, em 01 de julho de 2012, através da Resolução Conjunta nº 003/2012.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

A listagem de tais serviços segue abaixo discriminada:

**4.1. Projeto Arquitetônico Executivo**

Custo: R\$ 32,65/m<sup>2</sup> (trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos por metro quadrado).

**4.1.1 Etapas de Projeto**

Com base no valor do projeto arquitetônico executivo completo, são os seguintes percentuais a considerar:

- a. Estudo preliminar : 20% (vinte por cento)
- b. Anteprojeto : 40% (quarenta por cento)
- c. Projeto legal : 10% (dez por cento);
- d. Projeto executivo : 15% (quinze por cento);
- e. Detalhamento, Memorial Descritivo e Relação de Materiais: 15% (quinze por cento).

**4.1.2 Serviços Conexos, a serem contratados separadamente do projeto arquitetônico executivo**

Com base no valor do projeto arquitetônico executivo completo, são os seguintes percentuais a considerar:

- a. Levantamentos arquitetônicos incluindo as built: 10%;
- b. Estudos de viabilidade técnico e legal de arquitetura: 5%
- c. Memorial descritivo: 5%;
- d. Projeto de ampliação de edificação existente: 100%
- e. Projeto de reforma e/ou revitalização de edificação existente: 150%
- f. Projeto e aprovação de obras existentes: 50%
- g. Projeto de Acessibilidade e Adaptação à acessibilidade: 30%
- h. Leiautes de mobiliário, máquinas e equipamentos: 15%
- i. Coordenação de projetos: 15%;
- j. Perspectivas artísticas/exatas, externas/internas/ 3D: 5%;

**4.1.3 Coordenação de Projetos**

Quando da contratação de projeto arquitetônico executivo e projetos executivos complementares, deverá ser considerada, no custo total, a coordenação de projetos (15% do valor do projeto arquitetônico executivo).

**4.1.4 Reformas e ampliações**

Sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados. Se não houver, considerar o custo dos serviços necessários pra tal tarefa.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

- 4.1.4.1 Ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela.
- 4.1.4.2 Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

**4.1.5 Implantação**

Quando houver mais de um prédio, formando um conjunto de prédios, sendo necessário um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 25% do valor correspondente ao custo do projeto dos prédios.

- 4.1.5.1. A cada implantação específica de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, o valor será de 25% do custo do projeto original.

**4.2. Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado**

**4.2.1. Edifícios.**

- a. Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 13,36/ m2 (treze reais e trinta e seis centavos por metro quadrado);

- 4.2.1.1. A área a ser considerada deve ser total em planta da edificação, por piso ou teto haja ou não repetições e simetrias, inclusive as áreas de arrimos, quando existirem, ou seja, a soma de todas as áreas que exijam desenvolvimento de formas, inclusive repetidas.

**4.2.2. Edifícios com estrutura mista ate 2 (dois) pavimentos e cobertura.**

- 4.2.2.1 Fundações de sapatas ou blocos sobre estacas ligadas por viga ou por baldrame: R\$ 9,35/ m2 (nove reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado).
- 4.2.2.2. Lajes do piso ou forro, ou pisos e forros de materiais diversos, constituindo estruturas de pequeno vulto: R\$ 10,35/ m2 (dez reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado).
- 4.2.2.3. Lajes do piso ou forro, constituindo estruturas de maior vulto contendo problemas especiais como: grandes vãos, lajes duplas, mistas, cogumelo, ou outras: R\$ 12,35/ m2 (doze reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado).



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

4.2.2.4. Os preços deste artigo serão aplicados separadamente a cada piso ou teto.

### **4.3 Projeto de Instalações Hidrossanitárias**

#### **4.3.1 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias em Prédios, Escolas e Colégios**

a. Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 4,41/ m2 (quatro reais e quarenta e um centavos por metro quadrado);

4.3.1.1. Verificar, quando da contratação individual do projeto executivo de instalações hidrossanitárias, também a necessidade de contratação de projeto elétrico (alimentação de eventuais bombas de recalque, ou outros), de projeto estrutural (reservatório elevado, cisternas, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.

4.3.1.2 No caso de reformas e ampliações sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados, se não, considerar o custo dos serviços necessários pra tal tarefa.

- a. ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela;
- b. Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

### **4.4. Projeto Executivo de Instalações Elétricas**

#### **4.4.1 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Escolas, Colégios e Instalações Públicas em Geral**

R\$ 4,14 / m2 (quatro reais e quatorze centavos por metro quadrado).

#### **4.4.2 Projeto Executivo de Cabines de Transformação**

4.4.2.1 Valores de custo de projetos de implantações de cabines de alvenaria e/ou cubículos blindados.

- a. Ate 225 KVA (inclusive) – R\$ 1.297,78 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);
- b. De 225 KVA a 1000 KVA – R\$ 1.698,04 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos);
- c. De 1001 KVA a 2000 KVA – R\$ 2.098,31 (dois mil, noventa e sete reais e oito e trinta e um centavos);



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

- d. Acima de 2001 KVA – R\$ 2.498,57 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**4.4.2.2 Valores de custo de projetos de posto de transformação.**

- a. Até 75 KVA (inclusive) – R\$ 1.698,04 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos);  
b. De 75 KVA a 225 KVA – R\$ 2.098,31 (dois mil, noventa e sete reais e oito e trinta e um centavos).

**4.4.3 Modificação de Entrada de Energia**

- 4.4.3.1 Tendo em vista a necessidade de levantamento de carga imóvel existente, considerar 25% das tabelas correspondentes a edificações novas e adicionar custo de entrada de energia (cabines, posto de transformação, caixa seccionadora, ou outras).

**4.4.4 Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)**

R\$ 0,90/ m2 (noventa centavos por metro quadrado).

**4.4.5 Projeto Executivo de Telefonia, Lógica ou Cabeamento Estruturado para Telefonia e Lógica**

R\$ 2,35 / m2 (dois reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado).

**4.4.6 Projeto Executivo de Circuito Fechado de Televisão, Segurança, Sonorização e Similares**

R\$ 1,81/ m2 (um real e oitenta e um centavos por metro quadrado).

**4.4.7 Observações Gerais**

A Secretaria deverá verificar, quando da contratação individual de projeto executivo de instalações elétricas, também a necessidade de contratação de projeto estrutural (cabines de transformação, abrigos, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.

**4.5 Projeto Executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico**

- a. Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 2,70/ m2 (dois reais e setenta centavos por metro quadrado);



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

- 4.5.1** Quando houver mais de um prédio, formando um conjunto de prédios, sendo necessários um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 25% do valor correspondente ao custo do projeto dos prédios.
- 4.5.2** A Prefeitura deverá verificar, quando da contratação individual do projeto executivo de prevenção contra incêndio e pânico, também a necessidade de contratação de projeto elétrico (alimentação das luzes de emergência, eventuais bombas de recalque, ou outros), de projeto hidráulico (alimentação de reservatórios, ou outros), de projeto estrutural (reservatório elevado, cisternas, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.
- 4.5.3** No caso de reformas e ampliações sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados, se não, considerar o custo dos serviços necessários para tal tarefa.
- a. Ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela;
- b. Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

**4.6.2 Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação)**

R\$ 6,20 / m<sup>2</sup> (seis reais e vinte centavos por metro quadrado)

- 4.6.3** No caso de **repetição de edificações, blocos ou pavimentos**, será aplicado um coeficiente de redução de 25% por bloco ou pavimento.
- 4.6.4** Devem ser aplicados também coeficientes para correção do custo final dos honorários de projeto executivo de climatização, conforme as áreas beneficiadas, o grau de dificuldade e o sistema utilizado.

**a. Quanto à dificuldade:**

	FATOR DE DIFICULDADE	COEF. C
APLICAÇÃO		
Instalação nova em edifício novo		1,00
Instalação nova em edifício existente		1,15
Retrofit com aproveitamento da instalação existente, total ou parcia		1,30

**b) Quanto ao sistema empregado:**

	SISTEMA EMPREGADO	COEF. D
APLICAÇÃO		
Equipamentos de Expansão Direta		1,00

**4.7 Orçamento Estimativo**

Custo: R\$ 2,15 / m<sup>2</sup> (dois reais e quinze centavos por metro quadrado).



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**4.7.1** No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução de 50% por bloco ou pavimento.

**4.7.2** Caso o orçamento estimativo não esteja vinculado a um projeto executivo, deve ser instruído por memorial descritivo, croquis, e relatório fotográfico, proporcionando uma leitura clara da situação encontrada.

**4.7.3** O orçamento estimado deverá ser apresentado conforme metodologia e modelo da planilha de custos de serviços unitários SEIL/DER, SINAPI ou outras tabelas reconhecidas por órgãos federais.

**5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a. Todo e qualquer tipo de projeto não elencado neste documento e que tiver necessidade de sua execução para complementação do arquitetônico, terá como base a Tabela de Custos de Projetos SEIL/DER (cópia em anexo) para definição dos preços unitários correspondentes. Se, mesmo assim, não existir tal possibilidade os valores serão definidos através da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado, por meio de pesquisa de mercado ou referenciada em tabelas de outros órgãos públicos;
- b. Nos valores aqui referenciados não se computou a porcentagem de BDI que deverá ser calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/DER nº 001/2012 a não ser os valores do item 4.7 (Sondagens) onde este valor já está contemplado;
- c. A apresentação dos projetos deve obedecer às normas vigentes para o caso, especialmente as de números 6492/94, 13531/95 e 13532/95 emitidas pela ABNT.

**6. DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**

O Valor total previsto para os serviços em questão é de **R\$ 1.332.228,11 (Hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos)**.

O Anexo I corresponde a planilha com os quantitativos dos trabalhos por edificação a ser realizados.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

- \* 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.39 – Fonte: 1.103
- \* 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- \* 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.39 – Fonte: 1.103
- \* 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- \* 11.01.12.367.4008.2832.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- \* 11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- \* 11.03.12.361.4006.2857.3.3.90.39 – Fonte: 1.103
- \* 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 1.103
- \* 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 1.107
- \* 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 3.107
- \* 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 1.103
- \* 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- \* 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 1.107
- \* 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 3.107
- \* 11.04.12.361.4006.2858.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- \* 11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- \* 11.06.12.361.4006.2852.3.3.90.39 – Fonte: 1.102

**8. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**

- 8.1** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência e recomendações da própria Prefeitura.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

- 8.2** As Ordens de Serviço serão entregues a Contratada em tempo hábil após a apresentação, por parte do executor, de cronograma físico - financeiro detalhado de execução dos serviços de modo a permitir a aferição precisa do andamento físico dos mesmos e conseqüente liberação financeira. Não devem ser iniciados trabalhos sem essa autorização.

<b>PROJETOS DE AMPLIAÇÃO:</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
CMEI Anita Ribeiro Fontes	261,24
CMEI Jurandir Rozendo de Lima	276,94
CMEI Milena Bonfim	283,65
CMEI Nossa Senhora de Navegantes	432,73
<b>TOTAL:</b>	<b>1254,56</b>

<b>PROJETOS ARQUITETÔNICOS (AS BUILT)</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Escola Iná Xavier Zacharias	1429,72
Escola Iracema dos Santos	1209,61
Escola Luiz Vaz de Camões	1494,45
Escola Manoel Viana	997,90
Escola Prof <sup>a</sup> . Eva Tereza Amarante Cavani	2093,31
Escola Prof <sup>o</sup> Joaquim Tramuja Filho	953,32
Escola Prof <sup>a</sup> . Maria José Henrique Tavares	1237,02
Escola Tiradentes	1937,40
Escola Dr. Aníbal Ribeiro Filho	2646,83
Escola Prof <sup>a</sup> . Arminda de Souza Pereira	1354,38
Escola Hugo Pereira Corrêa	3063,00
Escola Nascimento Junior	3776,00
Escola Presidente Costa e Silva	1565,14
Escola Prof <sup>a</sup> . Edinéa M. Marques Garcia	1883,76
Escola Prof <sup>a</sup> . Francisca Pessoa Mendes	1616,73
Escola Graciela Elizabete Almada Diaz	1862,23
Escola Prof <sup>a</sup> . Nayá Castilho	2393,18
Escola Prof <sup>a</sup> . Rosclair da Silva Costa	3517,50
Escola Prof <sup>a</sup> . Sully da Rosa Vilarinho	1463,95
Escola Professor Randolpho Arzua	2045,91
Escola Leôncio Correa	2215,67
Escola Presidente Castelo Branco	2334,49
Parque Awaji	3346,24
Secretaria Municipal de Educação - SEMEDI	1272,00



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

Escola Profª. Eloina Loyola de Camargo Vianna	658,18
CMEI Edite Amatuzzi de Pinho	352,53
CMEI Aurora Xavier dos Santos	561,82
CMEI Paulo Freire	750,00
Escola José de Anchieta	727,65
Escola Berta Rodrigues Elias	649,00
Escola Gabriel de Lara	817,77
<b>TOTAL:</b>	<b>52226,69</b>

<b>PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO E PÂNICO</b>	<b>M²</b>
Escola Iná Xavier Zacharias	1429,72
Escola Luiz Vaz de Camões	1494,45
Escola Manoel Viana	997,90
Escola Profª. Eva Tereza Amarante Cavani	2093,31
Escola Tiradentes	1937,40
Escola Dr. Aníbal Ribeiro Filho	2646,83
Escola Profª. Arminda de Souza Pereira	1354,38
Escola Presidente Costa e Silva	1565,14
Escola Profª. Edinéa M. Marques Garcia	1883,76
Escola Profª. Francisca Pessoa Mendes	1616,73
Escola Profª. Nayá Castilho	2393,18
Escola Profª. Rosclair da Silva Costa	3517,50
Escola Profª. Sully da Rosa Vilarinho	1463,95
Escola Professor Randolpho Arzua	2045,91
Escola Presidente Castelo Branco	2334,49
Parque Awaji	3346,24
Secretaria Municipal de Educação - SEMEDI	1272,00
Escola Profª. Eloina Loyola de Camargo Vianna	658,18
CMEI Edite Amatuzzi de Pinho	352,53
CMEI Aurora Xavier dos Santos	561,82
CMEI Paulo Freire	750,00
Escola José de Anchieta	727,65
<b>TOTAL</b>	<b>36443,07</b>



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

PROJETOS DE ACESSIBILIDADE	M <sup>2</sup>
Escola Iná Xavier Zacharias	1.429,72
Escola Iracema dos Santos	1.209,61
Escola Luiz Vaz de Camões	1.494,45
Escola Manoel Viana	997,90
Escola Tiradentes	1.937,40
Escola Dr. Aníbal Ribeiro Filho	2.646,83
Escola Prof <sup>a</sup> . Arminda de Souza Pereira	1.354,38
Escola Hugo Pereira Corrêa	3.063,00
Escola Nascimento Junior	3.776,00
Escola Prof <sup>a</sup> . Francisca Pessoa Mendes	1.616,73
Escola Graciela Elizabete Almada Diaz	1.862,23
Escola Prof <sup>a</sup> . Nayá Castilho	2.393,18
Escola Prof <sup>a</sup> . Rosclair da Silva Costa	3.517,50
Escola Prof <sup>a</sup> . Sully da Rosa Vilarinho	1.463,95
Escola Professor Randolpho Arzua	2.045,91
Escola Leôncio Correa	2.215,67
Escola Presidente Castelo Branco	2.334,49
Parque Awaji	3.346,24
CMEI Aurora Xavier dos Santos	561,82
Escola José de Anchieta	727,65
<b>TOTAL:</b>	<b>39.994,94</b>

**9. DOS PRAZOS**

- 9.1 Início dos serviços:** cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente
- 9.2 Final dos serviços:** de acordo com as liberações parciais, não podendo superar o prazo de noventa dias a partir da primeira Ordem de Serviço emitida em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 9.3 Prazo de vigência do contrato:** será de 12 (DOZE) meses a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

A contratada deverá:

- a. Manter vínculo empregatício formal e expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- b. Mediante instrumento de Mandato ou equivalente, nomear, imediatamente após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela Administração, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos serviços da contratada;
- c. O preposto será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Administração, solicitando as providências que se fizerem necessários ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art.68 da Lei nº 8.666/93;

O preposto será responsável ainda, por:

- a. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b. Reportar-se ao Fiscal da Administração, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- c. Relatar a fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- d. Fazer cumprir as normas aplicáveis a cada uma das modalidades de projeto, de forma a impedir possíveis restrições pelos órgãos reguladores de cada uma delas;
- e. Aprovar os projetos na Secretaria de Urbanismo (Consulta Aprovada) quando necessário e contratado, bem como em outros órgãos que se fizerem necessários, como COPEL- Companhia Paranaense de Eletricidade e Bombeiros.
- f. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da Contratante;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

- h. Recolher as taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitidas pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitidas pelo CAU, correspondentes a cada uma das fases dos projetos contratados e de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço.
- i. Entregar e apresentar pessoalmente as etapas de projetos ao fiscal da contratante.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a. Exercer a fiscalização dos serviços que será de responsabilidade do funcionário Engenheiro ou Arquiteto a ser indicado pela Prefeitura/Secretaria afim, que documentará as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b. Proporcionar à contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados;
- d. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- e. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- g. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** A Contratada, como qualificação técnica deverá comprovar registro na entidade profissional competente e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, além de ter que indicar as instalações e o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

- a. Certidão de Registro da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto à entidade no Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- b. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

registrado no CAU/CREA, com acervo técnico condizente com as características dos serviços ora licitados.

**12.1.1** A comprovação de aptidão referida será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências à capacitação técnico-profissional, assim entendida a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

**12.1.2** Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**12.1.3** As exigências mínimas relativas a máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**

Comprovação de capital social igual ou superior a 10% do valor do eventual contrato, registrados e integralizados até a data do recebimento das propostas.

### **14. DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 14.1** A licitante deverá apresentar proposta de redução percentual do valor total previsto no item 6 deste documento que servirá de base para o cálculo de cada uma das atividades aqui previstas, quando da elaboração do eventual contrato. A licitante deverá apresentar junto com o percentual de redução, proposta para o parcelamento do pagamento de cada uma das modalidades citadas neste documento, sendo que nos casos acima elencados a última parcela nunca poderá ser menor do que 20% (vinte por cento) do valor total.
- 14.2** Não serão aceitas propostas em que a primeira parcela de pagamento não esteja vinculada à alguma atividade comprovadamente executada.
- 14.3** Os reajustes só poderão ocorrer em caso de alteração do objeto durante a execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**14.4** Só será aceita a prorrogação de prazo em casos de força maior e/ou em comum acordo entre Contratado(a) e Contratante.

**15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os projetos só serão considerados terminados quando aprovados, sem restrições ou ressalvas, pelo Fiscal engenheiro ou arquiteto designado na Ordem de Serviço, após a entrega dos serviços que deverá ser feita pessoalmente pelo Preposto nomeado pela Contratada.

A entrega deverá ser em duas vias de papel sulfite e em meio magnético CD com arquivos extensão dwg e pdf.

Os projeto de prevenção contra incêndio e pânico devem ser entregues com a aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO A SEREM AMPLIADAS**

<b>CMEI ANITA RIBEIRO FONTES</b>	
ÁREA EXISTENTE	371,34 m <sup>2</sup>
ÁREA A SER AMPLIADA	261,24m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	632,58 m <sup>2</sup>

<b>CMEI JURANDIR ROZENDO DE LIMA</b>	
ÁREA EXISTENTE	352,31 m <sup>2</sup>
ÁREA A SER AMPLIADA	276,94m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	629,25 m <sup>2</sup>

<b>CMEI MILENA DO BONFIM</b>	
ÁREA EXISTENTE	357,60 m <sup>2</sup>
ÁREA A SER AMPLIADA	283,65m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	641,25 m <sup>2</sup>

<b>CMEI NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>	
ÁREA EXISTENTE	348,54 m <sup>2</sup>
ÁREA A SER AMPLIADA	432,73 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	784,27 m <sup>2</sup>



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - PMP**

**ANEXO II**

**PASTA TÉCNICA**

Cópia digital no site [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) ou através do e-mail: [cpl@pmpgua.com.br](mailto:cpl@pmpgua.com.br), mediante solicitação.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - PMP**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(LICITAÇÃO) Nº XXXX**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

(\_\_\_\_) microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - PMP**

**ANEXO IV**

**(modelo)**

**DECLARAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, propõe a esta entidade a  
participação no certame licitatório, modalidade **Tomada de Preços** nº 006/2015 -  
PMP.

DECLARAMOS QUE:

- I) Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como procedemos visita técnica no local.
- II) Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de licitação e a elas desde já nos submetemos.
- III) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.
- IV) Assumimos inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome Completo legível  
Cargo



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - PMP**  
**ANEXO V**

**(modelo)**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Representante legal empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que renuncio a interposição de recursos face  
habitação documental referente à “**Tomada de Preços**” Nº 006/2015 – PMP,  
relativo à \_\_\_\_\_ (Descrição sucinta do objeto).

Paranaguá-Pr, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/CNPJ



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - PMP**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA  
A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº.  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
..... e do CPF nº. ...., **declara** em atendimento ao  
disposto no edital da **Tomada de Preços** nº .006/2015-PMP, que é detentora de  
todas as informações relativas à execução dos trabalhos.....objeto da  
citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos  
evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato  
que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - PMP**  
**ANEXO VII**

Edital de \_\_\_\_\_ (modalidade) nº \_\_\_\_/2015-PMP.

\_\_\_\_\_ (proponente).

À Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, (modalidade) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_/2015-PMP, para execução de \_\_\_\_\_ (descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) orçamento discriminado em preços unitários, bem como os seus totais e somatórios.

b) Preço global da obra/serviço \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A proposta tem o prazo de validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, a contar da data de entrega.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_/2015.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - PMP**

**ANEXO VIII**

**(modelo)**

**DECLARAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de  
Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à  
Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei  
Federal nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa  
proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá  
declarar essa condição.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - PMP**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº /2015 DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM**  
**ENTRE SI: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.4580001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (CI.RG. nº 1.045.649-SESP/PR – CPF. nº 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.259, Paranaguá, Paraná.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **Tomada de Preços nº 006/2015, protocolizado sob nº 40.288/2015**, e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços** nº 006/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. Contratada obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme Especificações, Termo de Referência, seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **00 (000000)** dias, os serviços/projetos efetuados não aceitos pela fiscalização e os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tudo de acordo e a critério da Administração;

4.1.3. Fornecer as plantas de todos os projetos, após aceitação dos mesmos pela Fiscalização, impressos em papel e gravados em CD;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**4.1.5.** Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos específicos aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** Assegurar ao Contratante:

**4.1.6.1.** Os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.6.2.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

**4.1.6.3.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**4.1.6.4.** Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade do Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa do Contratante sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**4.1.7.** Veda a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

**4.1.8.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**4.1.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.11.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.2.** A Contratada deverá lavrar as atas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, para tanto **deverá apresentar livro de ata** com folhas **em três vias** que deverá ficar com a equipe de fiscalização dos projetos.

**4.2.1.** A Contratada deverá providenciar Livro de Ata, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes e relativos aos serviços executados.

**4.2.2.** Além dos registros rotineiros, toda comunicação que envolva modificação de projeto, acréscimo e/ou supressão de serviços, serviços extraordinários, descumprimento de cláusulas contratuais e outros que a FISCALIZAÇÃO ou o CONTRATADO julgar relevantes, deverão ser formalizados através do Livro de Ata.

**4.2.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.2.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**5.1. O Contratante obriga-se a:**

**5.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.6.** A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços;

**5.1.7.** Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços/projetos, objeto do contrato;

**5.1.8.** Efetuar os pagamentos a Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos neste edital;

**5.1.9.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;

**5.1.10.** O Município de Paranaguá não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**5.1.11.** O Município de Paranaguá reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

**5.1.12.** Realizar **reuniões**, com toda a sua **equipe técnica presente**, em local a ser definido pela Fiscalização.

**5.1.12.1.** Essas reuniões serão agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedências e seu objetivo é apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes, ficando a contratada obrigada a comparecer.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÊTIMA – DA GARANTIA.**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no ato da assinatura do instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.1.1.1.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**7.1.1.2.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**7.1.1.3.** Seguro-garantia; ou

**7.1.1.4.** Fiança bancária.

**7.1.2.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**7.1.3.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**7.1.4.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela Administração do Município de Paranaguá de forma escrita.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**7.1.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Autoridade Competente.

**7.1.6.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**7.1.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**7.1.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.1.9.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**7.1.10.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO.**

**8.1.** O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

**8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo para execução dos serviços será de 00 (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados a partir da emissão e recebimento da correspondente ordem de serviços.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**9.2.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela da Comissão de Fiscalização da Administração nas quantidades especificadas na Planilha Orçamentária.

**10.2.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**10.2.1.** Quando cumprido rigorosamente o prazo de entrega constante do neste edital, mediante aprovação da Comissão de Fiscalização da Administração.

**10.3.** Este pagamento só será efetivamente liberado após o aceite e aprovação do projeto executivo pela Comissão de Fiscalização da Administração.

**10.4.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**10.4.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**10.4.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4.3.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma físico, estiverem executados em sua totalidade.

**10.5.** O Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do projeto básico/executivo, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal se for o caso.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**10.5.1.** A aprovação prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**10.5.2.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor restante dos serviços acompanhada da planilha de serviços executados e de memória de cálculo.

**10.6.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal responsável pela avaliação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.7.** Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.8.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.9.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.11.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.12.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.13.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

**365**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

11.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeito a qualquer reajuste.

### **CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

12.1 Os recursos para a execução do objeto da presente tomada de preço, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião da contratação.

### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO.**

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.2 O representante do Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

13.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**13.5** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.6.** Nos Termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

### **CLÁUSULA CARTOZE - DAS ALTERAÇÕES.**

**14.1** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.1.2** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**14.2** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

**14.3** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

**14.3.1** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

**14.3.2** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**15.1.1** Multa de:

**15.1.1.1** De 0,1% (um décimo por cento) do valor da obra por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início ou não apresentação do layout do canteiro de obras para aprovação da fiscalização;

**15.1.1.2** De 0,2% (dois décimos por cento) do valor da obra por dia que exceda o seu prazo de execução;

**15.1.1.3** De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa da obra em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula:

$$M = V \times 0,01 \times N.$$

Onde: M = valor da multa;

V = valor da etapa;

N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.

**15.1.2** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**15.2** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com toda a Prefeitura do Município de Paranaguá, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**15.2.1** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**15.2.2** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**15.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**15.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**15.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

**15.7** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**16.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início do serviço;

**V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**16.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**16.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**16.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.5.1** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**16.6** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**16.7** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.7.3** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que regem a matéria, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO.**

**18.1** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO.**

**19.1** Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Paranaguá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**EDISON DE OLIVEIRA**  
**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
cpl@pmpgua.com.br

(  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**Testemunha 1**  
**CI.RG. nº**  
**CPF. nº**

**Testemunha 2**  
**CI.RG. nº**  
**CPF. nº**